



Junta de Freguesia de S. Francisco Xavier  
Rua João de Paiva, n.º 11 — 1400-225 LISBOA  
Telefone 21 301 19 03 — Fax 21 301 50 27  
Cont. n.º 507 880 617

À  
Comissão de Ambiente, Ordenamento do  
Território e Poder Local – XII Legislatura  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

V/Ref.ª

N/Ref.ª 167/012

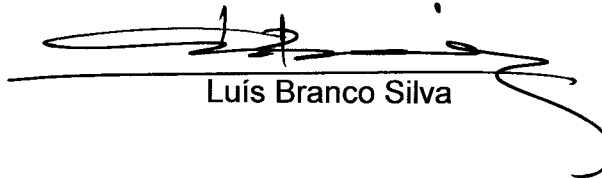
Data 2012-04-03

Assunto **Projectos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII.**

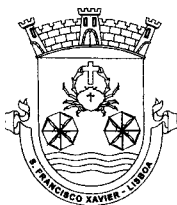
Conforme solicitado no v/ ofício nº 410/CAOTPL junto remetemos parecer emitido pela Assembleia de Freguesia de S. Francisco Xavier sobre os projectos de lei em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia de S. Francisco Xavier

  
Luís Branco Silva

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio as Comissões
CAOTPL
Nº Único 428321
Entrada Saída nº 562 Data 16 06 12



## Assembleia de Freguesia de S. Francisco Xavier

Projecto de Lei nº 120/XII (PSD e PS)

Projecto de Lei nº 164/XII (CDS)

Considerando que,

- a.) Cabe à Assembleia da República a competência constitucional de decidir sobre a Reforma Administrativa de Lisboa;
- b.) Foram apresentados na Assembleia da República dois (2) Projectos de Lei referentes à Organização Administrativa de Lisboa: Projecto de Lei nº 120/XII (PSD e PS) e Projecto de Lei nº 164/XII (CDS).
- c.) Por imperativo legal (Lei nº 8/93, de 5 de Março), a Assembleia da República, antes de tomar uma decisão final sobre a criação de novas Freguesias, deve ouvir os órgãos locais autárquicos, nomeadamente as Assembleias de Freguesia de Lisboa.
- d.) A Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a esta Assembleia de Freguesia, em 08/03/2012, emissão de parecer sobre os supra referidos Projectos de lei,

Emite-se, ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, o seguinte

### PARECER

O actual mapa da cidade de Lisboa data de 1959, sendo que em 53 anos a Cidade de Lisboa transformou-se urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente, sendo que o modelo de governação da Cidade não acompanhou essa permanente transformação.



11

Urge reorganizar a Cidade para se servir melhor os cidadãos, tendo tal desiderato sido impulsionado pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), com a promoção do debate em Lisboa, com os contributos da população e autarcas, com a realização de inquérito público à população, com forte campanha de sensibilização e a realização de inúmeras sessões públicas, envolvendo a participação de técnicos das várias áreas e olissipógrafos.

Na sequência de um estudo elaborado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) sobre a necessidade de se repensar a situação actual e de reformar os modelos de governação da Cidade, foi submetida e aprovada na CML a **Proposta n° 15/2011**, posteriormente aprovada na AML, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta concreta de reforma da cidade.

Tal discussão pública incluiu o envio de questionários aos habitantes de Lisboa, criação de um site para o efeito, realização de inúmeras sessões de debate e esclarecimento, com especial incidência em Juntas de Freguesia.

Em Novembro de 2010 a Assembleia Municipal organizou um debate exclusivamente dedicado à Reforma Administrativa de Lisboa, que contou com a presença de todos os grupos municipais, especialistas e individualidades de várias áreas.

Após o período de discussão pública, foi a proposta de Reforma Administrativa de Lisboa alvo de vários ajustes e concretizada na **Proposta n° 451/2011** que mereceu o apoio, maioritário, na CML.

A proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na AML.

Tal proposta foi, posteriormente, materializada, na Assembleia da República, no **Projecto de Lei n° 120/XII**.



1

A reorganização materializada, em consonância com o decidido pela CML e AML, no **Projecto de Lei nº 120/XII** não se limita a redimensionar as Freguesias mas sim a pugnar, simultaneamente, por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respectivos meios.

Aliás, Lisboa e os Lisboetas não merecem uma visão tão redutora, simplista e minimalista como seja apenas o redimensionar das Freguesias.

Urge descentralizar, do Estado para o Município e do Município para as Freguesias.

Urge dotar as Freguesias dos meios necessários e adequados ao exercício pleno das competências próprias de uma gestão de proximidade, e de maior capacidade de intervenção urbana.

Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão, com maior escala, e um novo mapa de Freguesias de forma a alcançar um menor desequilíbrio nas suas dimensões relativas.

O **Projecto de Lei nº 120/XII**, com a criação de 24 Freguesias, reflecte uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das Freguesias, tal como reconhecido pela CML e AML, propondo uma verdadeira alteração do modelo do governo da cidade.

A atribuição de novas e reforçadas competências próprias às Freguesias, com o conseqüente enquadramento dos novos recursos humanos e financeiros, reflecte um efectivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território.

É imperativo melhorar a gestão autárquica, modernizando-a e tornando-a mais transparente, eficiente e eficaz, tendo como principal objetivo a prestação de melhores serviços de proximidade à população de Lisboa.



## CONCLUSÃO

Em face do exposto a Assembleia de Freguesia de S. Francisco Xavier, nos termos do artigo 7º da Lei 8/93, de 5 de Março, procederam à votação dos Projectos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, verificando-se os seguintes resultados:

- Projecto de Lei nº 120/XII : Aprovado por maioria, com dois votos contra.
- Projecto de Lei nº 164/XII: Não aprovado.

Lisboa, 29 de Março de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia de S. Francisco Xavier

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luís Branco Silva", written over a horizontal line that extends to the right and curves downwards.

Luís Branco Silva